



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



Lei Municipal N.719 / 07 GPM/PD

Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Educação e dá
providencias correlatas

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau D'Arco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Pau D'Arco, designado pela sigla de CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Pau D'Arco.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I** – Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II** – Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III** – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;
- IV** – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V** – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI** – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes ao temas de Educação;
- VII** – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII** – Manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso
Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



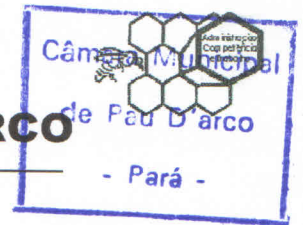
- IX** – Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X** – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais firmados entre o Município e órgão concedente;
- XI** – Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.
- XII** – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XIII** – Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Pau D'Arco deve ser constituído por 14 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

- I** – 03 (três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II** – 03 (três) membros escolhidos pela Entidade representativa dos professores de rede Municipal;
- III** – 01 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- IV** – 01 (um) Membro Indicado pela SEMED para representar o Núcleo regional de Pau D'Arco,
- V** - 01 (um) membro da entidade representativa do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente;
- VI** – 01 (um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal;
- VII** – 02 (dois) membros representativos do conselho das Escolas Municipais sendo 01(um) representante do segmento de pais e um representante do segmento de alunos;
- VIII** – 01 (um) membro da entidade representativa dos servidores públicos municipais;
- IX** – 01 (um) membro representante das associações do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



Art. 4º. O Mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 04 (quatro) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Único: O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 3º ano do primeiro mandato.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob chefia do presidente.

§ 3º A secretaria executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 7º. Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 8º. Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º- O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º - Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art.9º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art.10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art.11. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art.12. O poder Público Municipal deve colocar á disposição do Conselho Municipal de Educação de Pau D'Arco o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, em 22 de novembro de 2007.

Mariosval Dueti Rezende Silva

Prefeito Municipal

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso

Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000

CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48